

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



5ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
28/02/2019

Secretário

  
Alcir Raysel  
2º Secretário

PROJETO DE lei N.º 014/2019-E

DATA DA ENTRADA: 08 de fevereiro.

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações nas leis nº 2.208/1994 e 4.192/2014 e dá outras providências.

APROVADO EM: 11/03/2019 - 6ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

  
Alcir Raysel  
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 11/03/2019

6ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM Nº 14/2019**  
**De 08 de fevereiro de 2019**



Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alterações nas Leis n.º 2.208/1994 e 4.192/2014 e dá outras providências.

A propositura tem a finalidade de dar cumprimento à decisão judicial proferida no processo n.º 1002279-71.2016.8.26.0586, passando os cargos de Supervisor de Manutenção de Parque e Jardins e Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria a serem de provimento efetivo, ou seja, serem providos mediante a aprovação em concurso público.

No mais, o artigo 2º da propositura visa extinguir dois cargos em comissão existente na estrutura administrativa da prefeitura municipal que não estão providos.

Importante destacar que a administração pública municipal pretende, não só atender o disposto na decisão judicial, mas também promover as devidas adequações para abertura de concurso público e andamento na reestruturação administrativa da prefeitura municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Mauro Salvador Sgueglia de Góes**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 14, de 08/02/2019**

**Dispõe sobre alterações nas Leis nº 2.208/1994 e 4.192/2014 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo XII da Lei 2.208/94, de Supervisor de Limpeza – SLUP/GSO/DO, Supervisor de Manutenção de Parque e Jardins – SMPJ/GSO/DO, Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria – SSZP/DEA/DA, passam a ser de provimento efetivo a serem preenchidos mediante a aprovação em concurso público, integrando o Anexo XIII do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o “caput” do artigo, bem como o cargo a que se refere o artigo 4º da Lei 4.885/2018, permanecerão providos da atual forma, enquanto perdurar o prazo concedido na decisão judicial proferida no Processo 1002279-71.2016.8.26.0586 ou até a data da homologação do concurso público para provimento dos cargos, o qual findar primeiro, resguardando a continuidade do serviço público essencial.

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal 4.192, de 29 de abril de 2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/02/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

VI - identificar demandas para regularização fundiária e programas habitacionais, através de perfil socioeconômico;

VII - apoiar a realização de estudos de **déficit** habitacional no Município, bem como o crescimento de núcleos habitacionais de população de baixa renda;

VIII - realizar análise técnica do cadastro de beneficiários dos programas habitacionais de interesse social;

IX - promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

X - promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

XI - propor programas e medidas para a implementação das diretrizes do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

XII - propiciar a articulação da Habitação de Interesse Social com órgãos públicos e privados e demais segmentos representativos da comunidade, ligados à problemática do **déficit** de habitação de interesse social;

XIII - exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do setor sob sua direção obedecendo os preceitos legais vigentes;

XIV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas.

Art. 3º Ficam criados, no anexo XII, (/camarasaoroque/Normas/Exibir/79796#19559) de que trata o art. 8º (/camarasaoroque/Normas/Exibir/79796#18954) da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 (/camarasaoroque/Normas/Exibir/79796#19559), os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento – Base Mensal	Carga Horária Semanal	Requisitos para Preenchimento
Chefe da Divisão de Habitação Popular	01	DP	R\$ 3.990,93	40 horas	Inscrição no CREA ou CAU
Chefe de Serviço Técnico de Habitação Popular	01	DP/DHP	R\$ 2.148,82	40 horas	Ensino Médio e conhecimento em Desenho Técnico

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 29/4/2014.

Daniel de Oliveira Costa  
Prefeito

Publicada em 29 de abril de 2014, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 28/4/2014.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



# Câmara Municipal de São Roque

## Consulta

[Ficha](#)[Índice](#)[Filtrar Data](#)[Texto integral \(/camarasaoroque/Normas/ExibirTachado\)](#)

### LEI ORDINÁRIA Nº 4192, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a criação da Divisão de Habitação Popular do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 030/14-E, de 21 de março de 2014.

Autógrafo nº 4.169 de 28/4/2014. (De autoria do Poder Executivo)

**O Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no anexo X (/camarasaoroque/Normas/Exibir/79796#20845), de que trata o art. 7º, inciso VIII (/camarasaoroque/Normas/Exibir/79796#18911), da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 (/camarasaoroque/Normas/Exibir/79796#20845), a Divisão de Habitação Popular- DHP e a unidade de Serviço Técnico de Habitação Popular- STHP, diretamente subordinadas ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º A divisão de Habitação Popular terá as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à elaboração de projetos de trabalho técnico social para viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social, atendendo a demanda da Diretoria;

II - apoiar junto à Diretoria de Planejamento na elaboração da proposta orçamentária e financeira das ações necessárias à implantação e implementação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

III - apoiar a Diretoria de Bem Estar Social nos projetos de trabalho técnico social nos empreendimentos habitacionais, viabilizando para a participação das famílias beneficiárias;

IV - assessorar e dar apoio técnico-administrativo ao Conselho Municipal de Habitação vinculado à Diretoria;

V - realizar atividades administrativas de apoio e suporte ao desenvolvimento dos programas habitacionais de interesse social, dando os encaminhamentos necessários;

Voltar



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 059/2019



Parecer ao Projeto de Lei 14/2019-E, de 08/02/2019, enviado através da mensagem 14/2019, que "Dispõe sobre alterações nas Leis nº 2.208/1994 e 4.192/2014 e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal com o presente projeto de lei, dar cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 1002279-71.2016.8.26.0586, passando os cargos de Supervisor de Manutenção de Parque e Jardins e Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria a serem de provimento efetivo, ou seja, serem providos mediante aprovação em concurso público. No mais, o artigo 2º da propositura visa extinguir dois cargos em comissão existentes na estrutura administrativa da prefeitura municipal que não são providos.

Destaca que a administração pública municipal pretende, não só atender o disposto na decisão judicial, mas, também, promover as devidas adequações para abertura de concurso público e andamento na reestruturação administrativa da prefeitura municipal.

É o relatório.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, criação de órgãos da administração direta e seus cargos, todos previstos no dispositivo supracitado.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativo bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Finalmente, como último aspecto legal, vejamos que é desnecessária a apresentação do estudo de impacto atuarial, conforme exigência contida no art. 317, inciso III da Lei Orgânica do Município de São Roque, uma vez que os que os cargos estão sendo transformados, ou seja, a Prefeitura apenas altera a forma de provimento de cargos já existentes (em comissão para efetivos), bem como, também, extingue cargos, não havendo, portanto o aumento da despesa.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Diante do exposto, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, e parecer das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Maioria absoluta (art. 54, §1º, III, RI), única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 7 de março de 2019

  
VIRGINIA COCCHI WINTER  
OAB/SP 251.991

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO  
OAB/SP 282.273

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



### PARECER Nº 42 – 07/03/2019

**Projeto de Lei Nº 14/2019-L**, 08/02/2019, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações nas Leis nº 2.208/1994 e 4.192/2014 e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de março de 2019.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renascença - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF nº 04.879.004-8 Presidente (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Projeto de Lei Nº 14/2019**, de 08/02/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que  
"Dispõe sobre alterações nas Leis nº 2.208/1994 e 4.192/2014 e dá outras providências."



<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓
03	Etelvino Nogueira	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓
<b><u>Favoráveis</u></b>		14
<b><u>Contrários</u></b>		0

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**PROJETO DE LEI Nº 014-E, DE 08/02/2019**  
**AUTÓGRAFO Nº 4.944 de 11/03/2019**  
**LEI nº**  
**(De autoria do Poder Executivo)**

***Dispõe sobre alterações nas Leis nº 2.208/1994 e 4.192/2014 e dá outras providências.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo XII da Lei 2.208/94, de Supervisor de Limpeza – SLUP/GSO/DO, Supervisor de Manutenção de Parque e Jardins – SMPJ/GSO/DO, Supervisor de Serviço de Zeladoria e Portaria – SSZP/DEA/DA, passam a ser de provimento efetivo a serem preenchidos mediante a aprovação em concurso público, integrando o Anexo XIII do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único.** Os cargos a que se refere o "caput" do artigo, bem como o cargo a que se refere o artigo 4º da Lei 4.885/2018, permanecerão providos da atual forma, enquanto perdurar o prazo concedido na decisão judicial proferida no Processo 1002279-71.2016.8.26.0586 ou até a data da homologação do concurso público para provimento dos cargos, o qual findar primeiro, resguardando a continuidade do serviço público essencial.

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal 4.192, de 29 de abril de 2014.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 11/03/2019.**

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
**(MAURINHO GÓES)**  
Presidente

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



...continuação

**AUTÓGRAFO Nº 4.944 de 11/03/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 014-E, DE 08/02/2019**

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CAPO JEAN)**

1º Vice-Presidente

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**

2º Vice-Presidente

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

1º Secretário

  
**ALACIR RAYSEL**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**LEI 4.940**

**De 13 de março de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 014/19-E  
De 08 de fevereiro de 2019  
AUTÓGRAFO Nº 4.944 de 11/03/2019  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre alterações nas Leis nº 2.208/1994 e  
4.192/2014 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São  
Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão constantes  
no Anexo XII da Lei 2.208/94, de Supervisor de Limpeza – SLUP/GSO/DO, Supervisor  
de Manutenção de Parque e Jardins – SMPJ/GSO/DO, Supervisor de Serviço de  
Zeladoria e Portaria – SSZP/DEA/DA, passam a ser de provimento efetivo a serem  
preenchidos mediante a aprovação em concurso público, integrando o Anexo XIII do  
mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o “caput” do  
artigo, bem como o cargo a que se refere o artigo 4º da Lei 4.885/2018, permanecerão  
providos da atual forma, enquanto perdurar o prazo concedido na decisão judicial  
proferida no Processo 1002279-71.2016.8.26.0586 ou até a data da homologação do  
concurso público para provimento dos cargos, o qual findar primeiro, resguardando a  
continuidade do serviço público essencial.

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal 4.192, de  
29 de abril de 2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/03/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 13 de março de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 11/03/2019**

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1033 ts. BS dia 22/03/2019

Ato Normativo LEI 4940/2019

